



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA CONJUNTOS DE PORTAS DE VIDRO TEMPERADO, INSTALADOS NOS PRÉDIOS SEDE E ANEXOS DESTA E. TRIBUNAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. TRF2-EOF-2016/00275

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº ____/____-__, estabelecida na _____, nº ____ - _____, _____/____, CEP: _____-____, Tel.: (0xx____) _____-____, e-mail: _____, representada neste ato por seu(a) **Representante Legal, Sr(a)** _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2016/00275, em consequência do Pregão Eletrônico nº 114/2016, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em ____/____/2016, através do despacho nº TRF2-DES-2016/_____, lavrado à fl. ____ do processo, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados em manutenção corretiva para os conjuntos de portas de vidro temperado, instalados nos prédios Sede e Anexos desta E. Tribunal, com fornecimento de peças e utilização de mão de obra especializada, para o exercício de 2017*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva em conjuntos de portas de vidro temperado nas instalações dos prédios sede e anexos deste E. Tribunal, com fornecimento de peças e utilização de mão de obra especializada, para o exercício de 2017, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 114/2016 e seu Anexo I, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - CARACTERÍSTICAS DAS INSTALAÇÕES A SEREM MANUTENIDAS:

2.1.1 - Conjuntos de portas de vidro temperado cristal, espessura 10 mm

2.1.1.1 - **21** (*vinte e um*) conjuntos com 02 (*duas*) portas de 0,80 m, 02 (*dois*) fixos de 0,63 m (presos por suportes de canto e de centro) e 02 (*duas*) molas hidráulicas “largas”, tipo MP2000. Localização: *hall* dos elevadores do prédio Sede;

2.1.1.2 - **06** (*seis*) conjuntos fora do padrão descrito no subitem anterior, com portas variando de 0,80 m a 1,0 m, fixos variando de 0,30 m a 1,5 m e molas hidráulicas tipo MP2000 ou BTS 75V. Localização: 22º andar, DIBLI, Plenário.

2.1.2 - Conjuntos de vidro temperado fumê, espessura 10 mm

2.1.2.1 - **21** (*vinte e um*) conjuntos, com 02 (*duas*) portas de 0,80 m, 02 (*dois*) fixos de 0,60 m (presos por suportes de canto e de centro) e 02 (*duas*) molas hidráulicas “largas”, tipo MP2000, por conjunto. Localização: *hall* dos elevadores privativos, Anexo IA;

2.1.2.2 - **21** (*vinte e um*) conjuntos, com 02 (*duas*) portas de 0,80 m, 02 (*dois*) fixos de 1,42 m (presos por suportes de canto e de centro) e 02 (*duas*) molas hidráulicas “estreitas”, tipo BTS 75V. Localização: *hall* dos elevadores principais, Anexo IIA;

2.1.2.3 - **16** (*dezesseis*) conjuntos, com 02 (*duas*) portas de 0,80 m e 02 (*duas*) molas hidráulicas “estreitas”, tipo BTS 75V. Localização: acesso ao Anexo IIB, Salas de Sessão e no Auditório;

2.1.2.4 - **07** (*sete*) conjuntos fora dos padrões acima descritos, com portas variando de 0,80 m a 1,0 m, fixos e/ou divisórias variando de 0,60 m a 1,32 m (presos por suportes de canto e de centro) e molas hidráulicas tipo MP2000, BTS 75V, ou mola aérea tipo MA200. Localização: 21º andar, Jardim de Inverno do auditório, no 3º andar, Térreo;

2.1.3 - Conjunto de vidro temperado – porta automática.

2.2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 - A Contratada será informada da existência de um ou mais serviços a serem executados nas instalações do Contratante, através de contato telefônico/fac-símile e *e-mail*.

2.2.2 - Após a comunicação prevista no subitem 2.2.1, a Contratada deverá, no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas, retirar a *ordem de serviço*, contendo a descrição do problema e a localização da instalação a ser mantida.



2.2.2.1 - A Ordem de Serviço – OS, documento em duas vias, deverá ser retirada no Núcleo de Manutenção – NUMAN, Rua Acre, nº 80, 11º andar, sala 1104A – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

2.2.3 - Com o recebimento da(s) ordem(ns) de serviço, o técnico da Contratada deverá vistoriar a(s) instalação(ões) prevista(s) no(s) respectivo(s) documento(s) para realizar o levantamento das peças e mão-de-obra necessárias à execução do(s) serviço(s).

2.2.3.1 - As ordens de serviço deverão ser atendidas de acordo com seu número sequencial, exceto quando indicado pelo Contratante como “urgente”, caso em que o serviço passa a ter prioridade sobre os demais.

2.2.3.2 - Em caso de necessidade de execução de serviços e/ou troca de peças diferentes dos originalmente solicitados nas ordens de serviços, o técnico da Contratada deverá reportar o fato ao Contratante, que, após conferência da veracidade das informações, autorizará (ou não) a execução do serviço.

2.2.4 - O prazo máximo para execução dos serviços de reaperto, regulagem, ajuste, desmontagem, substituição de ferragens ou molas hidráulicas será de 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir da data em que a Contratada for informada da existência de um ou mais serviços a serem executados nas instalações do Contratante.

2.2.4.1 - Na hipótese de a Contratada receber no mesmo dia mais de uma OS desse tipo, os serviços subsequentes deverão ser realizados a ritmo de, no mínimo, 01 (*um*) serviço por dia.

2.2.5 - O prazo máximo para substituição das folhas de vidro temperado é de 20 (*vinete*) dias úteis, contados a partir do recebimento da OS.

2.2.6 - As peças defeituosas e substituídas serão entregues ao gestor do Contrato, com exceção de anéis de vedação, cortiças, borrachas, espumas para batentes, parafusos e arruelas. No caso de substituição das folhas de vidro quebrado, a Contratada encarregar-se-á de remover o material danificado para fora das dependências do Contratante, devendo ser dada ao material a destinação adequada, sob responsabilidades da Contratada, não sendo permitido o descarte no lixo do Contratante, na calçada ou mesmo nas imediações do prédio.

2.2.7 - Após o término dos serviços discriminados nas ordens de serviço, o técnico da Contratada deverá anotar nas mesmas, de forma clara e objetiva, o tipo de intervenção executada, o material empregado (se houver) e a data de conclusão. Uma das vias do documento assim preenchido deverá ser entregue no NUMAN, para conferência dos serviços realizados.

2.2.8 - Após o término da conferência e não existindo a necessidade de refazer os serviços pelos técnicos da Contratada, o Contratante encaminhará ao responsável pela Contratada ou preposto, uma planilha com o resumo de todos os serviços executados no mês, da qual constarão os seguintes dados:

2.2.8.1 - o nº da(s) ordem(ns) de serviço executada(s) e aprovada(s);

2.2.8.2 - a identificação do(s) local(is) do(s) serviço(s);

2.2.8.3 - o tipo e a quantidade dos serviços executados, bem como as peças utilizadas;

2.2.8.4 - a assinatura do gestor do Contrato.

2.2.9 - A planilha acima mencionada, devidamente preenchida e assinada, obrigatoriamente acompanhará o documento fiscal discriminativo dos serviços.

2.2.10 - Constituem os serviços nas portas de vidro temperado em intervenções técnicas de natureza corretiva, a pedido do Contratante, conforme descrito a seguir:



- 2.2.10.1 - Pequenos ajustes: reaperto de parafusos, desempenamento de espelho de piso, colocação de batentes nos trincos, colocação de espumas/cortiças em batentes ou fechaduras;
- 2.2.10.2 - Regulagem da velocidade da mola hidráulica;
- 2.2.10.3 - Limpeza, troca dos anéis de vedação e complementação do nível de óleo em molas hidráulicas “largas”, tipo MP2000;
- 2.2.10.4 - Ajuste, levantamento ou alinhamento de folha de porta;
- 2.2.10.5 - Diminuição da largura da porta com lixadeira (máximo 2 mm);
- 2.2.10.6 - Desmontagem e retirada de conjunto (fixo e portas);
- 2.2.10.7 - Substituição de mola hidráulica de piso, tipo BTS 75V (espelho não incluído);
- 2.2.10.8 - Substituição de mola aérea tipo MA200;
- 2.2.10.9 - Substituição de espelho de mola hidráulica;
- 2.2.10.10 - Substituição de dobradiça;
- 2.2.10.11 - Substituição de mancal;
- 2.2.10.12 - Substituição de batente;
- 2.2.10.13 - Substituição de trinco;
- 2.2.10.14 - Substituição de fechadura;
- 2.2.10.15 - Substituição de suporte de canto;
- 2.2.10.16 - Substituição de suporte de centro;
- 2.2.10.17 - Substituição de puxador pequeno, quadrado, fumê ou cristal (par);
- 2.2.10.18 - Substituição de puxador grande, retangular, fumê ou cristal (par);
- 2.2.10.19 - Fornecimento de folha (porta ou fixo) de vidro temperado cristal, 10 mm;
- 2.2.10.20 - Fornecimento de folha (porta ou fixo) de vidro temperado fumê, 10mm;
- 2.2.10.21 - Mão de obra para substituição de 01 (*uma*) folha de porta quebrada;
- 2.2.10.22 - Mão de obra para substituição de 01 (*uma*) folha de fixo quebrada;
- 2.2.10.23 – Substituição de chave limite;
- 2.2.10.24 – Substituição de guia UHMW;
- 2.2.10.25 – Substituição de chave liga-desliga;
- 2.2.10.26 – Substituição de correia “V”;
- 2.2.10.27 – Substituição de correia dentada;
- 2.2.10.28 – Substituição de fechadura para ferragem;
- 2.2.10.29 – Substituição de fechadura para vidro;
- 2.2.10.30 – Substituição de placa relé;
- 2.2.10.31 – Substituição de roldana de nylon;
- 2.2.10.32 – Substituição de rolamento;
- 2.2.10.33 – Substituição de capacitor;
- 2.2.10.34 – Substituição de reator;
- 2.2.10.35 – Substituição de controle CPA-7;
- 2.2.10.36 – Substituição de sensor NH-60;
- 2.2.10.37 – Substituição de motor;
- 2.2.10.38 – Substituição de fiação;



- 2.2.10.39 – Substituição de fotocélula;
- 2.2.10.40 – Substituição de polia/contra polia do redutor;
- 2.2.10.41 – Substituição de cantoneira do limite;
- 2.2.10.42 – Substituição de suporte para roldana;
- 2.2.10.43 – Substituição de placa de trinco;
- 2.2.10.44 – Substituição de trinco;
- 2.2.10.45 – Substituição de chapa de acabamento;
- 2.2.10.46 – Mão de obra para substituição de folha de porta quebrada, para porta automática;
- 2.2.10.47 – Mão de obra para substituição de folha de fixo, para porta automática;
- 2.2.10.48 – Limpeza do sistema (mecanismo);

2.2.11 - As peças fornecidas, discriminadas acima, deverão ser novas e compatíveis com as existentes nas instalações do Contratante, abrangendo tal compatibilidade as dimensões mecânicas e, no caso de peças externas/visíveis, a cor das mesmas.

2.2.11.1 - O desempenho e a durabilidade das peças deverão ser iguais ou maiores que os das peças originalmente existentes nas instalações do Contratante, devendo a Contratada tomar como referência de qualidade as marcas e modelos descritos na Planilha Orçamentária discriminada no subitem 5.1.1 da Cláusula Quinta.

2.2.11.2 - Os preços unitários dos serviços incluirão os valores relativos à mão de obra, frete, incidência tributária e demais encargos, bem como o fornecimento de todo e qualquer material complementar necessário à execução do serviço (anéis de vedação, cortiças, borrachas, espumas para batentes, parafusos, arruelas, pinos, buchas, chumbadores etc), excepcionalmente nos casos de substituição de folhas de vidro quebradas em que forem discriminados separadamente o fornecimento de material e da mão de obra.

2.2.12 - Os serviços relativos aos subitens 2.2.10.1 e 2.2.10.2 (pequenos ajustes e regulagem das velocidades da mola), por se tratarem de serviços com reduzido número de horas, sem fornecimento significativo de materiais, não poderão ter custo superior a 80% (*oitenta por cento*) de quaisquer dos serviços descritos nos subitens 2.2.10.7 a 2.2.10.18.

2.2.13 - Caso o Contratante possua em seu estoque uma ou mais peças necessárias à execução do serviço, poderá solicitar o uso deste material em substituição ao fornecido pela Contratada sendo que, nestes casos, será cobrada apenas a mão de obra referente à execução do serviço, de acordo com os seguintes critérios:

2.2.13.1 - Substituição de espelho, puxadores, batentes, fechaduras, trinco: pagamento de valor igual ao do reaperto de parafusos;

2.2.13.2 - Substituição de dobradiças ou molas de piso: pagamento de um valor igual a um “ajuste”, levantamento ou alinhamento de folha de porta.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.



3.2 - Utilizar na prestação dos serviços, mão de obra tecnicamente qualificada e legalmente habilitada, ferramentas máquinas e equipamentos adequados e materiais de boa qualidade, em quantidade suficiente à realização dos serviços.

3.3 - Reparar, corrigir, substituir, ou reconstituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços e/ou materiais prestados/fornecidos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, refazendo todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

3.4 - Manter e entregar os locais onde se desenvolverem os serviços de manutenção, devidamente limpos e recuperados.

3.5 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços na sede do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, posto que manterão contrato de trabalho com a empresa Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.6 - Afastar ou substituir, por recomendação da fiscalização, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução do serviço.

3.7 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

3.8 - Permitir que seus empregados, sempre que estiverem trabalhando nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

3.9 - Indicar o preposto que será o elo entre a Contratada e o Contratante, devendo o referido preposto possuir plenos poderes para representar a Contratada.

3.10 - Permitir o livre exercício da fiscalização pelo Contratante.

3.11 - Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de equipamento de proteção individual aos mesmos.

3.12 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o Contratante.

3.13 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 05/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.14 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.



4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

4.1.1 - **Provisoriamente** – Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

4.1.2 - **Definitivamente** – No prazo de 05 (*cinco*) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório e depois de concluída a vistoria, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

4.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais ou serviços, foram entregues ou realizados, de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

4.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.5 - Após a celebração do contrato, o Contratante designará servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1 - DO PREÇO

5.1.1 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL (ESTIMADA)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
01	Pequenos ajustes: reaperto de parafusos, desempenamento de espelho de piso, colocação de espumas em batentes nos trincos, colocação de espumas/cortiças em batentes ou fechaduras.	10		
02	Regulagem das velocidades da mola hidráulica	5		
03	Limpeza, troca dos anéis de vedação e complementação do nível de óleo em molas hidráulicas "largas", tipo MP2000.	01		
04	Ajuste, levantamento ou alinhamento de folha de porta	01		
05	Diminuição da largura da porta (máximo de 2 mm), com lixadeira	01		
06	Desmontagem e retirada de conjunto (fixo e portas)	01		
07	Substituição de mola hidráulica de piso, tipo BTS 75V (espelho não incluído)	05		
08	Substituição de mola aérea tipo MA200	01		
09	Substituição de espelho de mola hidráulica	01		
10	Substituição de dobradiça	05		
11	Substituição de mancal	01		
12	Substituição de batente	01		
13	Substituição de trinco	01		
14	Substituição de fechadura	01		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 114/2016 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Proc. TRF2-EOF-2016/00275

5.1.1 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL (ESTIMADA)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
15	Substituição de suporte de canto	01		
16	Substituição de suporte de centro	01		
17	Substituição de puxador redondo, quadrado, fumê ou cristal (par)	01		
18	Substituição de puxador retangular, fumê ou cristal (par)	01		
19	Fornecimento de folha de vidro temperado cristal (porta ou fixo), 10 mm de espessura. (quant. em m²)	01		
20	Fornecimento de folha de vidro temperado fume (porta ou fixo), 10 mm de espessura. (quant. em m²)	01		
21	Mão de obra para substituição de 01 (uma) folha de porta quebrada.	01		
22	Mão de obra para substituição de 01 (uma) folha de fixo quebrada.	01		

PORTA AUTOMÁTICA				
23	Chave limite	01		
24	Guia UHMW	01		
25	Chave liga-desliga	01		
26	Correia "V"	01		
27	Correia dentada	01		
28	Fechadura para ferragem	01		
29	Fechadura para vidro	01		
30	Placa de relé	01		
31	Roldana de nylon	01		
32	Rolamento	01		
33	Capacitor	01		
34	Reator	01		
35	Controle CPA-7	01		
36	Sensor NH-60	01		
37	Motor	01		
38	Fiação	01		
39	Fotocélula	01		
40	Polia/contra polia do redutor	02		
41	Cantoneira do limite	01		
42	Suporte para roldana	01		
43	Placa do trinco	01		
44	Trinco	01		
45	Chapa de acabamento	01		
46	Mão de obra para substituição de 01 (uma) folha de porta quebrada, porta automática	01		
47	Mão de obra para substituição de 01 (uma) folha de fixo quebrada, porta automática	01		
48	Limpeza do sistema (mecanismo)	01		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO				

5.1.2 - O valor MENSAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ _____
 (_____);



5.1.3 - O valor GLOBAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

5.1.4 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro e fornecimento de todo e qualquer material complementar necessário à perfeita execução do objeto contratado.

5.1.5 - Os preços são fixos e irredutíveis.

5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento será mensal e corresponderá aos serviços executados no período, observado o Acordo de Nível de Serviço, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal discriminado dos serviços, devidamente atestado pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de apresentação do documento fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

5.2.1.1 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei n.º 3.691/03 a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

5.2.1.2 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue no Núcleo de Compras do Contratante, localizada na Rua Dom Gerardo, nº 46 - 12º andar, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00h às 17:00 horas, em duas vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail dicom@trf2.jus.br, juntamente com a planilha descrita nos subitens 2.2.8 e 2.2.9 deste Contrato, devidamente preenchida e assinada pelo gestor do Contrato, na primeira semana do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2.2.1 - A inobservância do contido no item anterior inviabilizará o atesto do(s) documento(s) fiscal(is).

5.2.3 - Para fins do disposto no subitem 5.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da Ordem Bancária.

5.2.4 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

5.2.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540, de 05/01/2015.

5.2.5 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.



5.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.2.7 - Por se tratar o Contrato de prestação de serviço com fornecimento de materiais, será obrigatória a discriminação no documento fiscal do valor correspondente aos materiais aplicados.

5.2.8 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03 e a legislação municipal aplicável.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.39.16	107.765	

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

7.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.



7.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

7.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.6 - Se as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

7.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

7.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/04-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

7.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

7.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

7.12 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.12.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

8.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.



9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 114/2015, e seu Anexo I;
- b) Proposta datada de __/__/__, apresentada pela Contratada, contendo preço, prazo, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntada às fls. __/__.

9.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.

10.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

10.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

11.1 - DA VIGÊNCIA:

11.1.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, inclusive, estendendo-se até 31/12/2016, inclusive.

11.2 - DA GARANTIA:

11.2.1 - O prazo de garantia dos serviços é de __ (____) meses (no mínimo 06 meses conforme proposta), contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 4.1.2 deste Contrato;

11.2.2 - O prazo de garantia das peças substituídas é de __ (____) meses (no mínimo 12 meses conforme proposta), contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 4.1.2 deste Contrato;

11.2.3 - Durante o prazo de garantia previsto nos subitens anteriores, a Contratada se compromete a efetuar os ajustes que se fizerem necessários nos serviços, sem ônus para o Contratante.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:



12.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

12.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

13.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento em função de infrações.

13.2 - O não atendimento do ANS e a conseqüente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Contrato.

13.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

13.4 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2, abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% sobre o valor mensal do contrato
5	3,5% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de realizar seus serviços no prazo contratual, sem explicar os motivos	5
2	Decorrido o prazo contratual para atendimento após acionada, a contratada atrasar seus serviços acima de 3 dias	4
3	Decorrido o prazo contratual para atendimento após acionada, a contratada atrasar seus serviços acima de 2 dias	3
4	Decorrido o prazo contratual para atendimento após acionada, a contratada atrasar seus serviços acima de 1 dia	2
5	Decorrido o prazo contratual para atendimento após acionada, a contratada atrasar seus serviços em 1 dia	1
6	Deixar de acusar o recebimento de mensagens eletrônicas num prazo de 4 horas a contar do envio da mensagem	1
7	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como caráter permanente	2
8	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	3



14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e n.º 10.192 de 14/02/2001.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

14.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar, Centro/RJ), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2016.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)

